



Número: **0600156-41.2020.6.10.0004**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA**

Última distribuição : **11/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Convenção Partidária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - MA (REQUERENTE)		LUIS FABIO PEREIRA MAIA (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4097109	11/09/2020 11:06	Registro de ATA de Convenção Partidária	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 06ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO.

Registro de ATA de Convenção Partidária Municipal

O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MARANHÃO - PT/MA, inscrito no CNPJ nº 07.364.684/0001-10, localizado na Avenida da Universidade, quadra 10, nº 08, bairro Cohafuma, cidade de São Luís/MA, CEP: 65.071-650, representante legal **Presidente Augusto César Bastos Lobato**, inscrito no CPF nº 444.655.133-72, Título de Eleitor nº 1768.5572.1163, por meio do seu procurador infra-assinado (procuração em anexo), vem, perante Vossa Excelência solicitar o que segue.

CONSIDERANDO que, o art. 17 do Estatuto do Partido dos Trabalhadores aduz que, “As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às instâncias de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais”.

CONSIDERANDO que, o art. 18 do Estatuto do Partido dos Trabalhadores aduz que, “Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, obedecida a hierarquia partidária prevista no artigo anterior e nas demais normas contidas neste Estatuto”.

Dito isso, o Diretório Estadual do PT Maranhão, vem requerer a Vossa Excelência, que o Registro da Ata de Convenção do Diretório Municipal do PT da cidade de Caxias/MA somente seja aceito se, autorizado por escrito pelo presidente estadual Augusto César Bastos Lobato.

Dessa forma, por força dos art. 17 e art. 18 do Estatuto do Partido dos Trabalhadores, apenas o Presidente do Diretório Estadual do PT Maranhão, Augusto César Bastos Lobato, poderá registrar a ATA de Convenção Partidária das eleições 2020, do município de Caxias/MA.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

São Luís/MA, 10 de setembro de 2020.

Luís Fábio Pereira Maia
OAB/MA 17.996

